

DECRETO Nº 786 DE 03 DE JANEIRO DE 1.983

ESPECIFICA AS ENTIDADES CONSIGNATÁRIAS,
PARA EFEITO DO DECRETO-LEI Nº 040 , DE
03 DE JANEIRO DE 1983 E REVOGA
OS DECRETOS TERRITORIAIS Nºs 1.184, DE
15 AGO 80; 1.225, DE 23 FEV 81 E 1.258,
DE 03 DEZ 81.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas
atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe no artigo 115
do Decreto-Lei nº 040 de 03 de janeiro de 1983,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Entidades Consignatárias, de acordo
com o artigo 115, combinado com o artigo 107, III, alínea a) do
Decreto-Lei nº 040 , de 03 de janeiro de 1983, são os
seguintes:

- I - Caixa Econômica Federal (CEF);
- II - Banco do Estado de Rondônia S/A (BERON);
- III - Caixa de Pecúlio dos Militares (CAPEMI);
- IV - Círculo dos Oficiais Intendentes das Forças Armadas (COIFA);
- V - Clube dos Oficiais Reformados e da Reserva das Forças Armadas (CORRFA);
- VI - Grêmio Beneficiente dos Oficiais do Exército (GBOEX);
- VII - Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social (IAPAS);
- VIII - Montepio da Família Militar;
- IX - Sociedade Beneficiente dos Oficiais das Forças Armadas (SBOFA);

177

Publicado no Diário Oficial
de 24/6 de 1954

DECRETO Nº 788 DE 03 DE JANEIRO DE 1954

ESPECIFICA AS ENTIDADES CONSERVADAS
PARA ERITO DO DEPARTAMENTO DE ECONOMIA
DE JANEIRO DE 1954
OS DECRETOS TERRITORIAIS Nº 1.124, DE
15 AGO 50; 1.222, DE 23 MAR 51 E 1.223,
DE 03 DEZ 51.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas
atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe no artigo 113
do Decreto-Lei nº 240 de 08 de Janeiro de 1954,

D E C R E T A :

Art. 1º - As Entidades Constituídas de acordo
com o artigo 113, combinado com o artigo 107, alínea a), do
Decreto-Lei nº 240, de 08 de Janeiro de 1954, são as
seguintes:

- I - Caixa Econômica Federal (CEF);
- II - Banco do Estado de Rondônia S/A (BERON);
- III - Caixa de Pósto das Milícias (CARM);
- IV - Grêmio dos Oficiais Intendentes das Forças
Armadas (GOIFA);
- V - Clube dos Oficiais Reformados e da Reserva das
Forças Armadas (CORFA);
- VI - Grêmio Beneficente dos Oficiais do Exército
(GOBE);
- VII - Instituto de Administração Financeira de Previdência
e Assistência Social (IAPAS);
- VIII - Hospício da Família Militar;
- IX - Sociedade Beneficente dos Oficiais das Forças
Armadas (SOBFA);

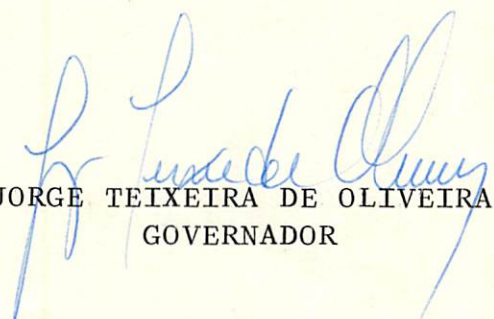
- X - Biblioteca do Exército;
- XI - Atlântica, Companhia Nacional de Seguros;
- XII - Clube dos Oficiais da Polícia Militar de Rondônia;
- XIII - Clube dos Subtenentes e Sargentos da Polícia Militar de Rondônia (SUBSAR); e
- XIV - Fundação Tiradentes.

Art. 2º - Em favor das entidades de que trata o artigo 1º, deste Decreto, poderão ser efetuados descontos relativos ao pagamento de mensalidade social, empréstimo, pecúlio, financiamento, seguro ou pensão.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os Decretos Territoriais N.ºs 1.184, de 15 Ago 80, 1.225, de 23 Fev 81 e 1.258, de 03 Dez 81.

Palácio do Governo em Porto Velho-RO, 03 de
janeiro de 1983, 94º da República e 1º do Estado. ✓


JORGE TEIXEIRA DE OLIVEIRA
GOVERNADOR